**DECRETO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Decreto Executivo nº 94, de 22 de agosto de 2018, que regulamenta a realização de feiras eventuais de natureza econômica no Município de Santa Maria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de ajustes na legislação que dispõe sobre a realização de feiras eventuais de natureza econômica no Município;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Executivo nº 49, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização, com a consequente alteração no local de protocolo de documentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar mudanças na forma de obtenção de licenças e autorizações exigidas para a realização das feiras eventuais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Altera o art. 1º e § 7º do art. 2º do Decreto Executivo nº 94, de 22 de agosto de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O pedido para realização da feira eventual de natureza econômica, comercial ou prestação de serviços, que conforme a Lei Complementar nº 77, de 17 de dezembro de 2010, deve se restringir a 1 (uma) por semestre, e de ser feito anualmente por meio de Protocolo na Prefeitura Municipal de Santa Maria, na Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização.” (NR)

“Art. 2º …

...

§ 7º Realizado o sorteio, os vencedores do primeiro e do segundo semestre terão 30 (trinta) dias para protocolar a documentação para alvará de feiras eventuais no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria, na Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização - Superintendência de Alvarás.” (NR)

…”

Art. 2º Este Decreto Executivo entra vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

Prefeito Municipal